



ATA Nº 223

(162.^a Reunião da Comissão Coordenadora – 23/VI/2020)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, pelas 14h30, realizou-se a centésima sexagésima segunda reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-científico da ESSA, através de videoconferência.

Estiveram presentes os seguintes membros:

- Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes – Presidente
- Doutora Isabel Cristina Ramos Peixoto Guimarães – Vice Presidente
- Doutora Isabel Maria Damas Brás Dias Ferreira – Secretário
- Doutora Ana Isabel Correia Matos de Ferreira Vieira

Ponto 1: Proposta de júri para as provas públicas do Mestrado em Terapia da Fala, área da Motricidade orofacial e deglutição, 6^a edição (entrada nº 053 de 19/06/2020)

A CC/CTC aprovou a proposta apresentada.

Ponto 2: Parecer sobre a nomeação de orientadores para os cursos de mestrado da ESSA

A CC/CTC sobre o assunto supracitado emite uma recomendação, tendo em conta os seguintes pontos:

1 - A Lei prevê pelo decreto-lei "65/2018", art. 21º que: *"A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas normas regulamentares do mestrado."*

2- Um *"especialista de reconhecida experiência e competência profissional"* é definido na alínea g) do art. 3º do mesmo decreto-lei e é definido como sendo detentor do título de especialista nos termos do decreto-lei 206/2009.

3- Pelo citado art. 21º: As propostas de "orientador" estão enquadradas *"nos termos previstos nas normas regulamentares do mestrado"*.

4 - A alínea h) art. 26º do mesmo "65/2018" refere que as "Normas regulamentares do mestrado" estabelecem o "Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação"

5- O mesmo decreto-lei "65/2018", art. 22º no nº 2, estabelece que: "O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador."

Pelo sintetizado, a CC/CTC é de parecer que, de acordo com a Lei, as orientações dos trabalhos finais de mestrado podem ser realizadas por não doutorados.

Ponto 3: Proposta de orientadores de Trabalhos de Projeto do curso de Mestrado em Fisioterapia, 9ª e 10ª edições (entrada nº 052 de 09/06/20)

A CC/CTC aprovou a proposta apresentada.

Às 15h30m terminou a reunião e foi lavrada a ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

O Presidente,

(Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes)

O Secretário,

(Doutora Isabel Maria Damas Brás Dias Ferreira)